



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____ VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pelos Promotores de Justiça signatários, com fundamento no art. 129, inciso I, da Constituição Federal e art. 41 do Código de Processo Penal, vem perante Vossa Excelência, com fulcro no Procedimento de Investigação Criminal nº 08190.019499/15-37, oferecer

DENÚNCIA

contra:

1 - NILSON MARTORELLI;



2 - MARUSKA LIMA DE SOUZA HOLANDA

pelos fatos a seguir.

EVENTOS ANTECEDENTES

Inicialmente, para o correto entendimento da presente ação penal, cumpre-se fazer alvitrar alguns importantes eventos pretéritos a respeito de toda a celeuma que envolve a questão¹.

Pois bem. Sabe-se, conforme relatado pela NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por meio do Ofício nº 2180/2014, que o então Governador do Distrito Federal Agnelo dos Santos Queiroz Filho demonstrou, **no ano de 2012**, interesse em que Brasília sediasse o **evento de Moto GP**, tendo tal manifestação sido reiterada no ano de **2013**.

Iniciaram-se, então, nesse mesmo ano, as tratativas para que a TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal viabilizasse a reforma do Autódromo Internacional Nelson Piquet, sendo certo que a própria Companhia, visando buscar subsídios para a contratação de serviços técnicos especializados para as necessárias obras, celebrou acordo

¹ Os fatos sumariamente narrados no presente tópico serviram de base para o ajuizamento da **Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 2015.01.1.015282-3 (2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal)**, que tem por objeto a responsabilização de AGNELO DOS SANTOS QUEIROZ FILHO, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, CARLOS ANDRÉ DUDA, SANDOVAL DE JESUS SANTOS, JORGE ANTÔNIO FERREIRA BRAGA e DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA e como causa de pedir a prática, por cada um deles, de atos de improbidade administrativa relacionados à celebração do Contrato nº 63/2014, tendo em vista a sua antieconomicidade, a qual ocasionou lesão ao patrimônio público do Distrito Federal e da TERRACAP, além da ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, conforme cópia anexa.



com a Federação Internacional de Automobilismo (FIA) em maio de 2013, a fim de adequar o Autódromo às normas internacionais de segurança para **eventos automobilísticos**.

Em junho de 2013, a TERRACAP assinou contrato com a *Apex Circuit Design Ltda.* (no valor de € **305.222,00 – trezentos e cinco mil, duzentos e vinte e dois euros**), para a elaboração de estudos técnicos e de viabilidade para a reforma e adequação do Autódromo Internacional Nelson Piquet, de Brasília.

Outros dois atos se sucederam: a TERRACAP assinou o Contrato de Subsídio do Programa de Melhoria de Instalações com o Instituto da FIA e a Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA), relativo ao Fundo de Desenvolvimento de Segurança do Esporte Motorizado da FIA. E, dando continuidade, no dia **12/11/2013**, diante da evolução dos estudos técnicos para a realização da Reforma e Adequação do Autódromo, a TERRACAP celebrou Termo de Cooperação Técnica com a NOVACAP.

Em meio a todos esses documentos, um ato causou maior espécie: a assinatura de um Termo de Compromisso pelo então governador Agnelo Queiroz com a empresa Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (Emissora *Band*), visando acordar que a corrida da Fórmula Indy, a ocorrer em 8 de março do ano de 2015, fosse realizada em Brasília².

² O referido termo de compromisso assinado pelo então governador do Distrito Federal é o objeto da **Ação de Improbidade Administrativa nº 2015.01.1.009505-7**, distribuída à 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal (cópia anexa).



Independentemente disso, TERRACAP e NOVACAP, em julho de 2014, celebraram o Convênio nº 47/2014, no valor de **R\$ 7.279.952,47 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, para a alocação de recursos destinados à contratação de serviços técnicos de consultoria especializada, razão pela qual se procedeu à contratação da empresa Rígido Engenharia Ltda. em setembro daquele ano, pelo **valor de R\$ 7.136.762,62 (sete milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**.

Ainda no mês de setembro, no dia 4, foi firmado o **Contrato nº 63/2014, no valor de R\$ 37.233.980,20 (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos)**– valor à época correspondente **US\$ 15.898.369,00 (quinze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e nove dólares)**, conforme previsão no aludido termo de compromisso –, entre a TERRACAP e a Emissora Band, reproduzindo-se, basicamente, as cláusulas do malsinado Termo de Compromisso. Ato contínuo, em **30/9/2014**, foi celebrado o Convênio nº 71/2014, para a alocação de recursos da TERRACAP à NOVACAP, bem como execução da obra de reforma e adequação do Autódromo Internacional Nelson Piquet, no valor estimado de **R\$ 312.292.030,82 (trezentos e doze milhões, duzentos e noventa e dois mil, trinta reais e oitenta e dois centavos)**.

Em razão disso, em outubro de 2014, a NOVACAP lançou o **Edital de Concorrência nº 26/2014**, para a contratação de empresa de engenharia para execução da reforma e adequação do Autódromo Internacio-



nal Nelson Piquet, tendo sido constatadas diversas **irregularidades** que levaram o Tribunal de Contas do Distrito Federal a apontar um **sobrepço** na ordem de **mais de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, conforme Nota Técnica nº 19/2014 - NFO - TCDF, sendo determinada, assim, a **suspensão do certame** (Decisão nº 5528/2014 – Processo TCDF nº 28628/2014).

Na sequência, o Tribunal de Contas do Distrito Federal descobriu expedientes praticados no intuito de descumprir a decisão que determinou a suspensão do certame em questão, bem como manobras para torná-la ineficaz, motivo pelo qual o Ministério Público de Contas do Distrito Federal requereu, cautelarmente, em razão dos referidos indicativos, a suspensão da realização do Pregão Eletrônico nº 77/2014, que trata da contratação de empresa para o fornecimento, montagem e instalação de Defesa Metálica (*guardrail*) e Grade de Proteção (*debris fence*) no Autódromo Internacional Nelson Piquet.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por seu turno, por intermédio da Decisão Liminar nº 04/2015 – P/AT, dentre outras determinações, considerando presentes os pressupostos autorizadores da concessão da medida liminar, determinou a suspensão do procedimento licitatório deflagrado pelo Pregão Eletrônico nº 77/2014.

Ulteriormente, a NOVACAP **revogou**, por conveniência administrativa, a licitação deflagrada para a reforma e adequação do Autódromo Internacional Nelson Piquet (**Concorrência nº 026/2014** –



ASCAL/PRES – NOVACAP) , conforme DODF nº 9, de 12/01/2015, p. 31.

Enfim, ultrapassada esta necessária fase de explicação cronológica de toda articulação do evento, passa-se à narrativa do fato delitivo objeto da presente ação penal, o qual foi praticado com o intuito de burlar as determinações do TCDF e possibilitar a realização da etapa brasileira da Fórmula Indy, oriunda de nebulosa escolha da prioridade política e verdadeira tentativa de concretizar o Contrato nº 63/2014, cuja ilegalidade é demonstrada no bojo das Ações de Improbidade Administrativa nº 2015.01.1.009505-7 e nº 2015.01.1.015282-3, bem como na Ação Civil Pública, com pedido liminar, nº 2015.01.1.008813-6.

SÚMULA DA CONDUTA CRIMINOSA

Entre os dias 6 de novembro e 26 de novembro de 2014, os acusados **NILSON MARTORELLI** e **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, respectivamente, na qualidade Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, agindo em unidade de desígnios, livres e conscientes, **deram causa a modificação ilícita de objeto contratual em execução e a vantagem econômica em favor da adjudicatária BASEVI Construções S/A**, sem autorização legal, no ato convocatório da licitação e nos respectivos instrumentos contratuais, consistente na ilegal extensão do objeto do Contrato nº 737/2009 – ASJUR/PRES – NOVACAP – cujo objeto é a **execução de serviços especializados de manutenção de vias públicas e logradouros públicos e pavimentação (“tapa-buraco”)** –



para a reforma e adequação da pista do Autódromo Internacional Nelson Piquet para a etapa brasileira da Fórmula Indy, o que era objeto de licitação suspensa pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (Concorrência nº 026/2014 – ASCAL/PRES – NOVACAP).

CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME

Consta do procedimento investigatório que instrui a presente ação penal que os acusados, após a frustração da Concorrência nº 026/2014 – ASCAL/PRES³ em virtude da Decisão nº 5528/2014 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, utilizaram ilegalmente o Contrato nº 737/2009, firmado com a empresa BASEVI Construções S/A, o qual tem por objeto a **execução de serviços especializados de manutenção de vias públicas e logradouros públicos e pavimentação**, para executar obras na pista do Autódromo Internacional Nelson Piquet. Vale destacar, contudo, que as especificidades de referidas obras justificaram a deflagração de **licitação própria** e a **contratação de duas consultorias especializadas**⁴ em razão da complexidade específica desse objeto, conforme orientações da *Fédération Internationale de Motocyclisme* (Federação Internacional de Motociclismo) - FIM, da *Fédération Internationale de L'Automobile* (Federação Internacional de Automobilismo) – FIA e da Confederação

³ Cumpre trazer à baila o objeto da Concorrência nº 026/2014 – ASCAL/PRES, a fim de evidenciar que seu objeto é totalmente diverso do Contrato nº 737/2009, firmando entre a NOVACAP e a empresa BASEVI, *in verbis*: “[...] *Contratação de empresa de engenharia para execução da reforma e adequação do Autódromo Internacional Nelson Piquet localizado no Centro Poliesportivo Ayrton Senna, no Setor de Recreação Público Norte (SRPN) – Brasília/DF, tendo por objetivo a homologação do mesmo perante a “Fédération Internationale de Motocyclisme” FIM, a Fédération Internationale de L'Automobile – FIA e a Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA, de forma a possibilitar a inclusão do circuito de Brasília/DF nos calendários oficiais dos eventos motociclísticos e automobilísticos nacionais e internacionais regulamentados por estas entidades*”.

⁴ “*Em junho de 2013, a TERRACAP assinou contrato com a Apex Circuit Design Ltda. (no valor de € 305.222,00 – trezentos e cinco mil e duzentos e vinte e dois euros), para a elaboração de estudos técnicos e de viabilidade para a Reforma e Adequação do Autódromo Internacional Nelson Piquet, de Brasília.*”



Brasileira de Automobilismo – CBA, consoante consignado expressamente no objeto da Concorrência nº 026/2014 – ASCAL/PRES.

Inicialmente, a acusada MARUSKA HOLANDA, na qualidade de Presidente da TERRACAP, determinou a remessa do Ofício nº 736/2014 – GABIN/TERRACAP⁵ ao denunciado NILSON MARTORELLI (Diretor Presidente da NOVACAP), nos seguintes termos⁶:

“Senhor Diretor Presidente,

Encaminhamos em anexo o Ofício nº 018/2014 do Grupo Bandeirantes de Comunicação, que demonstra a preocupação com o atraso das obras da pista do Autódromo Internacional Nelson Piquet, onde acontecerá a etapa brasileira do Fórmula INDY 300, no dia 08 de março de 2015.

Dessa forma, solicitamos verificar a possibilidade de realização dos serviços de fresagem da pista e terraplanagem para as novas áreas de escape necessárias à segurança dos pilotos, visando evitar possível atrasos nos trabalhos necessários à adaptação da pista para a corrida prevista.”

Nesse contexto, a denunciada MARUSKA telefonou para o denunciado NILSON MARTORELLI⁷ demonstrando preocupação com o cumprimento do cronograma, uma vez que o Tribunal de Contas do Distrito Federal suspendeu a licitação deflagrada para a reforma e adaptação do Autódromo Internacional Nelson Piquet. Por seu turno, o acusado NILSON MARTORELLI comunicou à então presidente da TERRACAP que se utilizaria de contratos anteriormente firmados para a manutenção de vias públicas no Distrito Federal, ou seja, contratos de

⁵ Vide fls. 199 do PIC nº 08190.019499/15-37.

⁶ Vide depoimento de Vera Lucia da Silva prestado às fls. 203/209 do PIC n.º 08190.019499/15-37.

⁷ Conforme termo de declarações de fls. 210/214 do PIC nº 08190.019499/15-37.



recapeamento (“**tapa-buraco**”), notadamente um destinado à manutenção das vias públicas em geral localizadas na Asa Norte e outras localidades, firmado com a empresa BASEVI Construções S/A. (Contrato nº 737/2009 – ASJUR/PRES – NOVACAP)⁸, conforme Ofício nº 269/2014 – DOE/NOVACAP, *in verbis*:

“Senhora Presidente,

Considerando que o Tribunal de Contas do Distrito Federal, através da Decisão n.º 5528/2017 determinou a NOVACAP a suspensão do procedimento de Licitação da Concorrência n.º 026/2014 – ASCAL/PRES, cujo objeto é a reforma e adequação do Autódromo Internacional Nelson Piquet, até ulterior deliberação daquela Corte de Contas.

Considerando o Ofício n.º 736/2014 – GABIM, de 06 de novembro de 2014 (...).

Informamos que a NOVACAP, através do Contrato com a Empresa BASEVI, executará todos os serviços necessários para adequação do Autódromo Internacional de Brasília para a realização da prova automobilística INDY 300, tais como fresagem da pista, terraplanagem e execução de base para pavimentação das novas áreas de escape e alteração dos traçados de algumas curvas, bem como a pavimentação destas áreas e de todo o circuito com CBUQ e toda a área do pitlane com concreto, e ainda a demolição dos boxes e áreas de apoio e torre de cronometragem existentes.

(...)

Solicitamos ainda que nos seja autorizado o início desses serviços em 01/12/2014, determinando à paralisação de todos

⁸ Note-se o teor da Cláusula Primeira – Do Objeto – do Contrato nº 737/2009 – ASJUR/PRES – NOVACAP: “Constitui objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, de **serviços especializados em manutenção de vias e logradouros públicos, constando de recuperação de pavimento asfáltico com substituição por fresagem, reciclagem ou reposição de concreto asfáltico, construção e recuperação de elementos de drenagem pluvial, na Asa Norte, Lago Norte, Varjão, Sobradinho, Sobradinho II, Paranoá e Planaltina-DF, de conformidade com as especificações contidas no Edital de Concorrência Pública nº 037/2008 – ASCAL/PRES e seus anexos (Lote 02), que juntamente com a proposta de fls. 1.649/1.650, prorrogada através do documento às fls. 1.811 do processo nº 112.002.177/2008, passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições**” (grifou-se).



os eventos programados para acontecimento no Autódromo no período de 01/12/2014 a 01/03/2015⁹.”

Em resposta, a denunciada MARUSKA HOLANDA (então Presidente da TERRACAP) autorizou a “contratação” da empresa BASEVI para a execução dos serviços necessários para a adequação do Autódromo Internacional Nelson Piquet, inclusive permitindo a utilização de recursos públicos oriundos do Convênio nº 053/2014 – TERRACAP/NOVACAP, conforme Ofício nº 753/2014 – PRES/TERRACAP¹⁰.

Assim, no mês de dezembro de 2014, a empresa BASEVI Construções S/A iniciou a execução de diversas obras no Autódromo Internacional Nelson Piquet, inclusive a instalação de usina de asfalto¹¹, como **serviços de limpeza superficial de camada vegetal, escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria para execução de sub base em locais nos quais houve alteração do traçado, fresagem a frio com fresadora de 1m de largura, espessura de 5 cm etc.**, no valor de R\$ 1.006.294,57 (um milhão, seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos)¹², bem como diversos serviços de engenharia, cuja medição da NOVACAP apresenta valor parcial de R\$ 6.830.405,35 (seis milhões, oitocentos e trinta mil e quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos)¹³. Quanto ao valor total dos serviços a serem executados no Autódromo Internacional Nelson Piquet em razão do arranjo levado a efeito pelos acusados, estimou-se o valor de R\$ 16.439.217,71 (dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e dezessete reais e

⁹ Vide fls. 03/04 do PIC nº 08190.019499/15-37.

¹⁰ Vide fls. 72 do PIC nº 08190.019499/15-37.

¹¹ Vide Processo nº 0391-000-112/2015 – IBRAM (fls. 46/94 do PIC n.º 08190.019499/15-37).

¹² Vide fls. 137/138 do PIC n.º 08190.019499/15-37.

¹³ Vide fls. 122 do PIC n.º 08190.019499/15-37.



setenta e um centavos) para a execução dos serviços de reforma e adequação ilicitamente inseridos no contrato firmado em 2009 com a aludida empresa¹⁴.

O Ministério Público tomou conhecimento de diversas ilegalidades praticadas em torno das contratações para a realização da etapa brasileira da Fórmula Indy, motivo pelo qual ajuizou as seguintes ações: a) **Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa nº 2015.01.1.009505-7**, b) **Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 2015.01.1.015282-3**; c) **Ação Civil Pública nº 2015.01.1.008813-6**, com pedido liminar; d) **Ação Cautelar de Bloqueio de Bens n.º 2015.01.1.016603-0**.

Posteriormente, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Ministério Público de Contas do Distrito Federal, encaminharam o Ofício Conjunto nº 01/2015 – 3ª PRODEP/MPDFT e MPC/DF-PG à NOVACAP, requisitando, em síntese, informações sobre a existência de obras de reforma no Autódromo Internacional Nelson Piquet, notadamente porque o Tribunal de Contas do Distrito Federal teria determinado a suspensão da licitação para tal objeto.

Concomitantemente, em virtude de notícia na imprensa de que as obras no Autódromo Internacional Nelson Piquet estavam andamento, o Ministério Público expediu a Recomendação nº 01/2015 – PRODEP/MPDFT, na qual se recomendou à NOVACAP e à TERRACAP que:

¹⁴ Vide fls. 106 do PIC n.º 08190.019499/15-37.



“[...] abstenham-se de licitar, autorizar, empenhar, liquidar, reconhecer ou pagar quaisquer despesas relacionadas com a reforma do Autódromo Internacional Nelson Piquet, utilizando-se do termo de compromisso assinado pelo ex-governador do Distrito Federal, uma vez que desprovido de força normativa capaz de implicar o erário distrital, e do Contrato n.º 63/2014, porquanto está maculado de diversas irregularidades, além de lesivo aos cofres públicos, principalmente ao da Terracap.”

Diante disso, a NOVACAP encaminhou ofício à BASEVI comunicando que as obras de reforma e adequação do Autódromo Internacional Nelson Piquet seriam suspensas¹⁵.

No entanto, a execução irregular das obras no referido autódromo gerou medições nos valores de **R\$ 1.006.294,57** (um milhão, seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos e de **R\$ 6.830.405,35** (seis milhões, oitocentos e trinta mil e quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), tendo a NOVACAP efetivamente pago, até o momento, a quantia concernente à primeira mediação acima elencada, conforme Ofício nº 1258/2015 – GAB/PRES - NOVACAP¹⁶. uma vez que ainda não se tem notícia do pagamento dos serviços relativos à segunda medição. Assim, considerando que tais despesas foram geradas em razão da conduta delitiva imputada aos acusados, a importância em questão deverá ser ressarcida, bem como eventuais valores despendidos posteriormente, o que será objeto de futura ação de civil pública de responsabilidade por **ato de improbidade administrativa** relativa aos mesmos fatos delitivos objeto desta exordial acusatória.

¹⁵ Vide fls. 15 do PIC nº 08190.019499/15-37.

¹⁶ Vide fls. 222/223 do PIC nº 08190.019499/15-37.



Por fim, a conduta delituosa dos acusados, que desvirtuaram o objeto do Contrato nº 737/2009, a fim de englobar o objeto da frustrada Concorrência nº 026/2014, ensejou grave prejuízo ao Autódromo Internacional Nelson Piquet, porquanto a execução da obra ficou inacabada e o aludido bem público ainda encontra-se em situação de depreciação, uma vez que a empresa BASEVI iniciou os serviços no local, inclusive com a **demolição** da antiga estrutura, conforme consignado nas atas de reuniões referentes aos trabalhos de reforma do Autódromo Nelson Piquet¹⁷.

AS IMPUTAÇÕES

Diante do que foi exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** ajuíza a presente Ação Penal Pública contra os acusados NILSON MARTORELLI e MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA GONÇALVES como incurso nas penas do **art. 92 da Lei n.º 8.666/93**, razão pela qual requer o recebimento e o processamento desta denúncia até sentença final, condenando os réus nas penas cominadas no delito imputado. Durante a instrução deste processo, requer, ainda, a oitiva das seguintes testemunhas:

- *Vera Lucia da Silva;*
- *Antonio Raimundo S.R. Coimbra, Diretor de Urbanização da NOVACAP;*

¹⁷ Vide atas de reuniões acostados no PIC nº 08190.019499/15-37.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEXTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
NÚCLEO DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Brasília/DF, 27 de outubro de 2015.